



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.310, DE 2021

(Do Sr. José Nelto)

Dispõe sobre a regulamentação das atividades de marketing de rede.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-6667/2013.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, *caput* - RICD

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Dispõe sobre a regulamentação das atividades de marketing de rede.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido a prática de atividades de marketing de rede, salvo se a mesma estiver devidamente legalizada e apresente seu sistema de funcionamento.

Art. 2º Para praticar suas atividades legalmente, a empresa deve obter: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, inscrição na Previdência Social, um Contador, Contrato Social, registro na Junta Comercial, Alvará de localização e funcionamento, Inscrição Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil têm-se variedades de práticas econômicas, abrangendo todas as classes sociais. Empresas com esquemas de pirâmides é comum em meio a sociedade brasileira, onde cidadãos entram nas mesmas sem obter nenhum conhecimento quanto ao funcionamento.

Como exemplo, o esquema do “Fazendas Reunidas Boi Gordo” onde prometia retornos superiores – ao público interessado em investir em bezerros e na “engorda do gado” – àqueles oferecidos nas demais aplicações do mercado financeiro. Eram cerca de 32 mil investidores que participavam desse esquema de pirâmide, que faliu em 2004. Nesse sentido, o passivo deixado foi de R\$4,2 bilhões.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Neldo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213547683300>



* C D 2 1 3 5 4 7 6 8 3 3 0 0 *

Além disso, a Fazenda agia por meio de anúncios e propagandas no horário nobre da TV brasileira. O retorno prometido era de até 42% em 18 meses. Como resultado, a Justiça autorizou, através de recursos dos bens pertencentes ao grupo que tinham sido leiloados, o pagamento de 10% dos valores investidos aos credores. Para isso, ao todo, os leilões – de mais de 60 fazendas distribuídas por 220 mil hectares – arrecadaram R\$ 483 milhões.¹

Portanto, para garantir segurança aos investidores, dada a relevância temática, o presente projeto visa resguardar a comunidade, deixando claro e específico qualquer tipo de sistema de pirâmide e assim assegurar o meio social de golpes efetuados por meio do marketing de rede, em virtude disso submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o imprescindível apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(PODE/GO)



¹ <https://www.boletimeconomico.com.br/brasil/conheca-os-maiores-esquemas-de-piramide-do-brasil/>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213547683300>



* C D 2 1 3 5 4 7 6 8 3 3 0 0 *